



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
Secretaria de Administração e Governo

**CONTRATO Nº 177/2021.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE IBITIARA – BA E A EMPRESA DF CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, CONFORME PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 083/2021.**

**O MUNICÍPIO DE IBITIARA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, nº 08 – Centro – Ibitiara – BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.781.828/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Wilson dos Santos Souza**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 08.095.158-90 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 883.540.405-34, residente e domiciliado Rua Antônio Rodrigues Barbosa, nº 280, Centro Ibitiara-BA – CEP 46700-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **DF CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 05.418.104/0001-34, situada na ST SAUS Quadra 03 Bloco C nº 22 Sala 605, Edif. Busines Point, Bairro Asa Sul – CEP 70070-934, Brasília – Distrito Federal, representada neste ato por seu representante legal o Sr. **Welinton Brito David Carvalho**, inscrito no CPF/MF sob o nº 689.894.315-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme dispõe o **art. 24, II da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94**, e em conformidade no processo de dispensa de licitação nº. 083/2021, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

**1.1** - O objeto do presente contrato consiste na prestação dos serviços de consultoria, assessoria administrativa, pesquisa técnica em projetos e representação direta junto aos diversos ministérios, órgãos públicos e suas autarquias localizadas no Distrito Federal, na solução de pendências ou qualquer outra intervenção necessária para o Município de Ibitiara – BA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Regime de Execução**

**2.1** - Os serviços serão executados ordinariamente através do sócio da **CONTRATADA** patrocinando as medidas administrativas e/ou judiciais necessárias.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço, e Das Condições de Pagamento**

**3.1** - Pelos serviços especificados no “**caput**” da cláusula anterior, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, em 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas no valor de



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
Secretaria de Administração e Governo

R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais) cada, perfazendo o valor total de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais).

**3.2** - O valor desta cláusula contempla as despesas indiretas da execução do presente certame, compreendendo todos os custos de locomoção, hospedagem e alimentação dos integrantes da comitiva da CONTRATADA em visita a sede da CONTRATADA, na razão de **40% (quarenta por cento)**, e **60% (sessenta por cento) de despesa com pessoal**.

**3.3** – Os materiais a serem utilizados para realização dos serviços ora contratados, também serão custeados pela CONTRATADA, estando, desta forma, inserido no percentual do parágrafo anterior.

**CLÁUSULA QUARTA - Da Vigência**

**4.1** – O prazo de vigência deste instrumento será de **05 (cinco) meses** tendo seu início a partir de **12/08/2021** e **termino** em **31/12/2021**, podendo este, ter seu prazo prorrogado se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**4.2** - Em caso de prorrogação, serão acertados novos valores dos serviços, para vigorar no novo período.

**CLÁUSULA QUINTA – Locação dos Recursos**

**5.5** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação própria, no Orçamento vigente da CONTRATANTE, a saber:

**Unidade:** 02.01.000 – Secretaria de Governo e Administração.

**Atividade:** 2.003 – Manutenção da Secretaria de Administração.

**Elemento de Despesa:** 3390.35.00 – Serviços de Consultoria.

**5.6** - Na hipótese de necessidade de reforço de empenho para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, poderá o saldo orçamentário ser reforçado, conforme art. 60, § 2º, da Lei nº. 4.320/64.

**CLÁUSULA SEXTA – Da Multa**

**6.1** - O pagamento realizado fora do prazo estabelecido na Cláusula Terceira deste instrumento, ensejará multa a ser paga pela Contratante, à razão de 1% (um por cento) ao mês e juros de 12% (doze por cento) ao ano, ambos calculados pro rata temporis.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
Secretaria de Administração e Governo

**CLÁUSULA SÉTIMA – Das obrigações da contratada**

**7.1** - Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constituem obrigações da CONTRATADA, na execução dos serviços objeto deste contrato:

**I** - Executar os serviços contratados dentro das técnicas adequadas da lei.

**II** - Obriga-se a executar os serviços ora contratados, no período em que se fizer necessário, com: zelo, desempenho e qualidade ética, necessária e satisfatória a prestação dos referidos serviços.

**III** - Dirigir e supervisionar os trabalhos, ficando responsável, perante o CONTRATANTE, pela exatidão dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis.

**IV** - Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

**V** - Manter durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**VI** - Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

**CLÁUSULA OITAVA – Das obrigações da Contratante**

**8.1** - Realizar os pagamentos nos valores e nos prazos acordados acima, bem como a custear as despesas com os serviços de transporte do domicílio do CONTRATADA até o local de prestação dos serviços objeto deste contrato e também com despesas se alimentação e hospedagem;

**8.2** – Disponibilizar toda a documentação afim de possibilitar ao CONTRATADO a execução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA NONA – Do Fiscal do Contrato**

Os serviços ajustados pelo presente contrato serão fiscalizados por ROGERIO SANTOS DA SILVA, Secretário de Administração e Governo, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
Secretaria de Administração e Governo

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da Vinculação**

**10.1** – O presente contrato se vincula aos termos do processo de **dispensa de licitação nº. 083/2021**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão**

**10.1** - A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

**10.2** - O presente acordo poderá igualmente ser rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpelação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

**10.3** - A CONTRATADA pode igualmente rescindir o contrato nas hipóteses em que o Poder Público der causa, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da forma de contratação**

**11.1** - A CONTRATADA, para atendimento da Dispensa de Licitação nº 083/2021 fundada no art. 24, II da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – Da Legislação aplicável à execução do Contrato e especialmente aos casos omissos**

**12.1** - O presente Contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e modificações posteriores. Nos casos e situações omissas neste termo, aplica-se o que, para o caso específico, determinar a Legislação Estadual e Federal, seguindo-se o que para a hipótese determinarem a melhor doutrina e jurisprudência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Disposições Gerais**

**13.1** - A CONTRATANTE colocará a disposição da CONTRATADA, às suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e material necessário à execução dos serviços.

**13.2** – A CONTRATADA fará jus a percepção de honorários decorrentes das medidas judiciais patrocinadas pela CONTRATADA que resultarem no recebimento de valores e/ou direitos nos percentuais mínimos definidos no art. 85, § 3º, do Código de Processo Civil, diverso daqueles previsto na cláusula terceira.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
Secretaria de Administração e Governo

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro**

**14.1** - Fica eleito o Foro da cidade de Seabra - Bahia, para dirimir qualquer questão na execução do presente contrato, renunciando os contratantes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

As partes contratantes obrigam-se, por si e por seus sucessores a qualquer título, a cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Ibitiara, 12 de agosto de 2021.

**MUNICÍPIO DE IBITIARA / BA**  
Wilson dos Santos Souza  
*Prefeito Municipal*  
Contratante

**DF CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**  
Welinton Brito David Carvalho – Re. Legal  
Contratada

**Testemunhas:**

---

NOME:  
CPF/MF:

---

NOME:  
CPF/MF: